

Art. 2º O Prefeito entrará em entendimento com os proprietários dos terrenos necessários a Municipalidade, podendo contratar a modalidade de pagamento e abarcar os necessários Oritos Especiais para tal fim, dando oportunamente ciência a Câmara.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinsópolis
de Minas 29 de Novembro de 1963

do ~~Excmo. Sr. Prefeito~~

os Autógrafos

Reg. e Sub. em 29/11/63

Lei n.º 1 de 27 de Novembro de 1963.

Lei e Decreto Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de Bonfinsópolis de Minas Decreto e em: funciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Bureau Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.)

Art. 2º do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborar e periodicamente revisá-lo, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar assistência sistematizada a esse Plano, efetuando-o, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e melhoramentos das Rodovias Municipais;

c) Manter permanentemente as Rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em Estradas de Rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes foram consignados;

e) Facilitar ao D.M.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município para fins de verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.M.

f) Dar ao D.M.E.R. imediato conhecimento de seus regulamentos e instruções administrativas referentes a Viação Rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente o programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento ao mesmo do D.M.E.R.

h) Remeter anualmente ao D.M.E.R.

acompanhada relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do Documento do referido exercício.

Art 3º - O S.M.E.R. será dirigido pessoalmente por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores e tratamento necessário.

§ 1º - A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de negócios de estradas de Rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art 4º - A chefia do S.M.E.R. competirá:
a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art 5º - Será atender às despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município conguará anualmente as seguintes dotações:

a) a quota que caber ao município do F.R.M.

b) A contribuição Orçamentária do Município em importância, nunca

inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral criada, vedadas as rendas industriais.

c) Créditos Populares

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devam caber ao S.M.E.R.

§ 1º A receita e despesas do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º As divisões e seções desta Lei serão exercidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Dentro de 90 dias o Prefeito iniciará o regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfins
João de Melo 29 de Outubro de 1963

Ass: [assinatura]

as intimas sobscritas

Reg. e Sub em 29/10/63